

RESPONSÁVEIS	
Ação	Responsável
Elaborador	TATYANE DE LIMA LEMOS
Revisor	ROBERTA FRANCO MACHADO BARBOSA
Aprovador	ROBERTA FRANCO MACHADO BARBOSA

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO				
Código	Revisão	Idioma	Data da Revisão	Data da Próxima Revisão
POLCOR-001	5	Português	06/07/2023	06/07/2025
Título				
POLÍTICA DE CONTROLE DO USO DE ÁLCOOL & DROGAS				
Justificativa da Última Revisão				
Revisão geral em toda política.				
Objetivo				
<p>O GRUPO BRAVANTE considera que o uso indevido de álcool e drogas elevam os riscos de acidentes de trabalho, reduz a capacidade produtiva, compromete a saúde e as relações interpessoais entre os seus funcionários.</p> <p>Com objetivo de evitar esses possíveis danos, e aumentar a segurança, as empresas citadas elaboraram alguns procedimentos</p>				

Cópia não exclusiva para consulta

POLÍTICA DE CONTROLE DO USO DE ÁLCOOL & DROGAS

O GRUPO BRAVANTE considera que o uso indevido de álcool e drogas eleva os riscos de acidentes de trabalho, reduz a capacidade produtiva e compromete a saúde e as relações interpessoais entre os seus empregados.

Com objetivo de evitar esses possíveis danos e aumentar a segurança, as empresas sob gestão do Grupo elaboraram alguns procedimentos.

Assim, estabelece os seguintes princípios da Companhia:

1.

É proibido o porte, uso, distribuição e venda de álcool, drogas ou quaisquer substâncias de propriedades alucinógenas ou o uso indevido de drogas legítimas, dentro das dependências da empresa/ cliente ou em embarcações (próprias ou contratadas), enquanto estiver a trabalho, como também dentro de veículos da empresa. A realização de alguma prática citada anteriormente é motivo para rescisão do contrato de emprego (demissão), por justa causa. Substâncias comprovadamente prescritas por médicos, que não alterem a capacidade de julgamento do empregado, serão permitidas, desde que previamente comunicado, por escrito, ao setor de Saúde Ocupacional.

2.

A empresa possui programa de prevenção com testagens regulares e possíveis nas seguintes ocasiões: pré-admissional, testes aleatórios (sorteio), suspeitas fundamentadas, pós-incidente, retorno ao trabalho, acompanhamento, requisição do cliente, testagem pré-acesso, testagem in loco ou mesmo buscas (investigação), não se limitando a essas. A recusa na realização do teste e/ou a falha em fornecer uma amostra resultará em ação disciplinar, passível de rescisão contratual (demissão).

3.

O trabalhador que fizer o uso de quaisquer substâncias psicoativas, controladas por prescrição médica ou não, que possam influenciar seu estado de alerta e desempenho no trabalho deve admitir voluntariamente ter um problema de dependência de álcool e drogas.

DocuSigned by:

Marcelino José Lobato Nascimento

MARCELINO NASCIMENTO

CEO

Se@pack: COR-POL-GES-0002/05
Gestor: POLCOR-001 | REV.: 05
Data: 05/07/2023
Nº da Página: 1/2

Caso possua, antes mesmo da notificação de seleção para eventuais testagens contemplados no Programa Antidrogas para Prevenção Acidentes de Trabalho Pessoais, Patrimoniais e Ambientais, devendo informar ao setor de Saúde Ocupacional a respeito do mesmo, exercendo ainda o direito de recusa de execução de atividades críticas (trabalho em altura e espaço confinado) quando estiver fazendo uso de medicamentos controlados por prescrições médicas capazes de alterar seus reflexos. Um funcionário que admite voluntariamente ter um problema de dependência de álcool e drogas terá acesso a tratamento médico adequado, sendo uma condição de emprego contínuo que o funcionário cumpra todos os aspectos do programa de tratamento, incluindo testes de acompanhamento. A falta de cumprimento de todos os requisitos e condições pode sujeitá-lo às medidas disciplinares imediatas, incluindo a rescisão de contrato (demissão).

4.

A empresa, tomando por base os pressupostos da Política Nacional sobre Drogas (PNAD) do Governo Federal, apoia a prevenção de todos os colaboradores, conforme descrito em seu Programa, com as seguintes diretrizes: realização de campanhas internas para informação e divulgação aos empregados, testagens para detecção do uso, identificação dos casos, orientação individualizada, encaminhamento e acompanhamento para tratamento nas Instituições Públicas Nacionais ou Organizações não Governamentais (ONG's) de Assistência aos Dependentes Químicos, dos casos autodeclarados dependentes previamente à testagem anunciada.

5.

A Empresa garante autoridade às lideranças das bases e aos comandantes das embarcações para aplicação integral desta Política.

DocuSigned by:

Marcelino José Lobato Nascimento

MARCELINO NASCIMENTO

CEO

Se@pack: COR-POL-GES-0002/05
Gestor: POLCOR-001 | REV.: 05
Data: 05/07/2023
Nº da Página: 2/2